DECRETO Nº 105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o acesso a informações, previsto na Constituição da República, e estabelece outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder executivo Municipal de Jacaraci, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informação perante o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC,** no Município de Jacaraci garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

§ 2º. A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art. 3º. Fica criada a **Comissão de Avaliação de Informações – CAI,** com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo como integrantes:

Presidente: Adelmo Gomes Pereira
Membro: Cibele Martins Souza
Membro: João Victor Lourenço Guedes

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico especifico e a entrega da número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1°. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I – enviar a informação ao endereço informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2°. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1°.

§ 3°. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4°. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3°, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 11°. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12°. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1°. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 2°. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n° 7.115/1983.

Art. 13°. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará; e

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14°. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1° Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.
§ 2°. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 15°. A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16°. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou

sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1°. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2°. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 17°. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos ás seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1°. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2°. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3°. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 18°. Os anexos I, II e III, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 19°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 10 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº 105 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica

Acesso à Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ:_____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico: Rua: _____Cidade _____

Estado: _____CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente– não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número):() _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

☐ Empresa - PME ☐ Órgão público federal ☐ Partido político

□ Empresa –grande porte □ Órgão público estadual/DF □ Veículo de comunicação

□ Empresa pública/estatal □ Órgão público municipal □ Sindicato / Conselho profis.

□ Escritório de advocacia □ Org. Não Governamental □ Outros

□ Instituição de ensino e/ou pesquisa

Área de atuação

□ Comércio e serviços □ Governo □ Imprensa

□ Indústria □ Jurídica/Política □ Pesquisa acadêmica

□ Extrativismo □ Representação de terceiros □ Terceiro Setor

□ Agronegócios □ Represent. sociedade civil □ Outros

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário (a) **do Pedido**: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

□ Correspondência eletrônica □ Correspondência física *com custo* □ Buscar/Consultar pessoalmente

Descrição do pedido:

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

Jacaraci, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

ANEXO II DO DECRETO Nº 105 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural

Acesso à Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Nome:_____

CPF: _____

Endereço físico: Rua: _____Cidade: _____

Estado: _____CEP:_____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino ☐ Feminino ☐

Data de nascimento: _____/_____/_____

Escolaridade (completa)

☐ Sem instrução formal ☐ Ensino fundamental ☐ Ensino Médio

☐ Ensino superior ☐ Pós-graduação ☐ Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

□ Empregado - setor privado	□ Profis. Liberal/autônomo	□ Empresário/empreendedor
□ Jornalista	□ Pesquisador	□ Servidor público federal
□ Estudante	□ Professor	□ Servidor público estadual
□ Membro de partido político	□ Membro de ONG nacional	□ Servidor público municipal
□ Representante de sindicato	□ Membro de ONG internacional	
□ Outras	□ Nenhuma	

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) **do Pedido:** _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

□ Correspondência eletrônica	□ Correspondência física (*com custo*)	□Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

Jacaraci, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

ANEXO III DO DECRETO Nº 105 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

R E C U R S O

EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARACI.

Dados do recorrente

Nome:

CPF/CNPJ:_____

Nome do representante*:

Cargo do representante*:

Endereço físico: Rua*:_____Cidade*:

Estado*: _____CEP*: _____

Telefone (DDD + número)*:() _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo *: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

RAZÕES DE RECURSO:

Jacaraci, _____ de _____ de _____

ASSINATURA